ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AGRÍCOLA S B E A

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2004

CAPÍTULO I Da Associação, sua Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Agrícola - SBEA foi fundada a 13 de setembro de 1965, por uma Assembléia de Constituição, realizada na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, em Piracicaba, Estado de São Paulo, que reuniu professores, engenheiros e técnicos de Engenharia Agrícola do Brasil, rege-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação Brasileira de Engenharia Agrícola é uma associação civil de direito privado, de cunho técnico-científico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios, com sede na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista - Câmpus de Jaboticabal - UNESP, em Jaboticabal, Estado de São Paulo e foro na mesma cidade.

Artigo 3º - O objetivo da Associação Brasileira de Engenharia Agrícola é o de promover, estimular, aprimorar e divulgar conhecimentos técnico-científicos, visando ao desenvolvimento da Engenharia Agrícola e agricultura nacionais.

CAPÍTULO II Do quadro social

Artigo 4º - Compõe-se a Associação Brasileira de Engenharia Agrícola das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação e aqueles que foram admitidos até a data de 31/12/65;
- b) Honorários: todos aqueles que tendo contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da Engenharia Agrícola, tenham sido indicados por proposta devidamente justificada e subscrita por um mínimo de 25 (vinte e cinco) sócios efetivos, aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Assembléia Geral Ordinária;
- c) Beneméritos: os que tendo contribuído preponderantemente para o progresso da Associação Brasileira de Engenharia Agrícola, tenham seu nome indicado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Assembléia Geral Ordinária;
- d) Efetivos: todos os sócios contribuintes, que com um mínimo de 5 (cinco) anos ou apreciável experiência profissional tenham por solicitação, sido indicados pela Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Contribuintes: os profissionais relacionados com a Engenharia Agrícola, que tenham suas propostas de admissão, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- f) Coletivos: todas aquelas pessoas jurídicas dedicadas às atividades afins aos objetivos da Associação Brasileira de Engenharia Agrícola, proposta por sócio e aprovados pela Diretoria Executiva;

g) Estudantes: aqueles que comprovadamente, estiverem matriculados em curso superior de graduação, que tenham as suas propostas apresentadas por um sócio e aprovadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A filiação na categoria "g" extingue-se automaticamente no dia 31 de dezembro do ano da admissão, salvo nos casos de expressa manifestação.

Artigo 5º - São considerados titulares, para efeitos deste Estatuto, os sócios das categorias relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo anterior.

Artigo 6º - A contribuição anual dos sócios, será fixada tomando-se os seguintes módulos de referência:

- a) Sócio estudante.....1 Módulo
- b) Sócio efetivo e contribuinte......3 Módulos
- c) Sócio coletivo.....30 Módulos

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva proporá o valor desse módulo que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As anuidades deverão ser saldadas até 31 de março, sob pena de multa, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7° - São direitos de todos os sócios, quando em dia com suas obrigações sociais:

- a) comparecer e apresentar trabalhos em congressos e outras promoções;
- b) propor novos sócios;
- c) participar de Assembléias Gerais;
- d) receber publicações correspondentes ao período da sua filiação;
- e) solicitar demissão do quadro social;
- f) recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sempre que houver a prática de atos lesivos aos interesses da Associação Brasileira de Engenharia Agrícola ou do desrespeito ao presente Estatuto.
- **Artigo** $8^{\underline{0}}$ São direitos dos sócios efetivos e contribuintes, quando em dia com suas obrigações sociais:
- a) votar nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para a Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Constitui direito exclusivo do sócio efetivo, ser votado para a Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

a) conhecer, observar e cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

PROTOCOLADO E REGISTRADO LIM MICROFILME SOB N. - 0 1 4 6 8

b) contribuir para que a Associação Brasileira de Engenharia Agrícola cumpra as suas finalidades e concorrer para o seu engrandecimento;

- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) saldar pontualmente as contribuições devidas à Associação Brasileira de Engenharia Agrícola;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as incumbências que lhe forem outorgadas pela Associação.
- Artigo 11 O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos emanados dos Órgãos Diretivos da Associação Brasileira de Engenharia Agrícola será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com penalidade de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social aplicadas pela Diretoria Executiva.
- Parágrafo lº Da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2º É facultado à Diretoria Executiva suspender todos os direitos dos sócios atrasados com o pagamento de suas contribuições por mais de 12 (doze) meses, bem como eliminar do quadro social, aqueles cujo débito ultrapasse aos 24 (vinte e quatro) meses e que tenham sido previamente exortados, por escrito, a regularizarem sua situação perante a

Parágrafo 3º - Da decisão sobre a advertência, suspensão ou eliminação do quadro social aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Dos Fundos e Patrimônio da SBEA

Artigo 12 - A SBEA, para o desempenho de suas atividades, deverá contar com recursos provenientes das anuidades dos sócios, de contribuições governamentais ou privadas, de doações, rendas provenientes de suas publicações ou de outras promoções que vier a desenvolver.

CAPÍTULO V Da composição de seus órgãos consultivos e deliberativos

Artigo 13 - A SBEA compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência
- e) Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Por proposta da Diretoria Executiva a SBEA poderá criar, e manter Delegacias Estaduais, Departamentos, Assessorias, Comissões e outros érgãos julgados

necessários para a realização dos seus objetivos.

- Artigo 14 A Assembléia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação da SBEA sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- **Artigo 15** As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocadas pela Presidência ou Diretoria Executiva, para a apreciação dos assuntos que julgarem convenientes.
- **Artigo 16** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes e podendo ser convocadas:
- a) pela Presidência;
- b) pelo Conselho Deliberativo,
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto e em pleno gozo das suas obrigações sociais.
- **Artigo 17 -** As Assembléias Gerais serão convocadas mediante distribuição de circular a todos os sócios e por afixação de Edital no Quadro de Avisos da sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando local, data, hora e ordem do dia.
- **Artigo 18** As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em Primeira Convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto e em Segunda Convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios, exceto quando se tratar de assunto que exija quorum qualificado para deliberação.
- **Parágrafo 1º** Está garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promover a Assembléia Geral.
- **Parágrafo** $2^{\underline{0}}$ As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Parágrafo 3º** Às deliberações com relação a destituição dos administradores ou alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) proceder a toda e qualquer modificação nos presentes Estatutos;
- b) aprovar o Relatório Anual de prestação de contas da Diretoria Executiva, baseado nos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) deliberar sobre a extinção da SBEA, respeitando o disposto no artigo 51;
- d) homologar as indicações encaminhadas pela Diretoria Executiva para sócios honorários e beneméritos;
- e) promover as eleições para Presidência, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

4

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos sócios e ao qual cabem todos os poderes não atribuídos aos demais órgãos da SBEA, terá mandato de 2 (dois) anos e será constituído por 10 (dez) membros titulares, mais o Presidente e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ao presidente caberá dirigir as reuniões e a prerrogativa do voto de qualidade.

Parágrafo 2º - No caso de morte, renúncia ou impedimento de qualquer de seus membros titulares, o Conselho elegerá o substituto dentre os suplentes.

- **Artigo 21 -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, substituto legal, nas primeiras quinzenas de fevereiro e agosto, ou a requerimento de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros titulares.
- **Artigo 22** O Conselho só poderá se instalar e deliberar, em Primeira Convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em Segunda Convocação, meia hora após a primeira com maioria simples de conselheiros.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar o Relatório Anual da Diretoria, Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da SBEA, apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) julgar os recursos interpostos em face de deliberação da Diretoria Executiva;
- d) julgar faltas cometidas pelos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho;
- e) constituir Comissão Técnica visando a estudar, debater e oferecer sugestões para a solução de problemas técnicos no campo específico de sua competência;
- f) apreciar e aprovar as propostas dos sócios honorários e beneméritos apresentadas na forma destes Estatutos;
- g) convocar Assembléias Gerais.
- **Artigo 24** 0 Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato do 2 (dois) anos.

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e Demonstração de Receita e Despesa da SBEA;
- b) fiscalizar a execução do orçamento;
- c) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo quaisquer falhas observadas.
- **Artigo 26** A Presidência será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos em Assembléia Geral e com mandato de 2 (dois) anos.
- **Artigo 27** Ao Presidente compete, além das demais atribuições já previstas nestes Estatutos:
- a) representar a SBEA em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberațivo e da

Assem bléia Geral, dando execução às resoluções votadas;

- c) orientar os destinos da SBEA, em consonância com as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) assinar a correspondência oficial e rubricar os seus livros;
- e) supervisionar e acompanhar a execução dos planos e programa de atividade da SBEA;
- f) delegar ao Diretor Executivo competência legal para a prática de atos executivos.

Artigo 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva e as previstas no Regimento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo Vice-Presidente o Conselho Deliberativo elegerá o respectivo substituto para a conclusão do mandato.

Artigo 29 - A SBEA será administrada e representada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- a) Diretor Executivo
- b) Secretário Geral
- c) Secretário Adjunto
- d) Tesoureiro Geral
- e) Tesoureiro Adjunto
- f) Chefe do Departamento Técnico-Científico
- g) Chefe do Departamento de Atividades Regionais
- h) Diretor de Congresso

Artigo 30 - O Diretor Executivo, os Secretários e Tesoureiros, a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "e" do artigo anterior, serão eleitos na forma prevista no artigo 43 deste Estatuto, observado o parágrafo 1º deste artigo, ou nomeados pelo Presidente da SBEA, na ocorrência de situação prevista nos parágrafos 2º e 3º, deste mesmo artigo.

Parágrafo 1º - Para os cargos a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser eleitos os sócios efetivos ou contribuintes que, na data da eleição, estejam exercendo suas atividades profissionais no município sede da SBEA;

Parágrafo 2º - Ocorrendo a mudança da sede de trabalho do sócio eleito, para outro município, posteriormente à data da concretização da eleição a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente da SBEA avaliar e decidir sobre a conveniência de manter ou não o sócio no cargo;

Parágrafo 3º - Na hipótese de julgar inconveniente aos interesses da SBEA a manutenção do sócio eleito no cargo; na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Presidente da SBEA deverá considerar impedido esse mesmo sócio para o exercício do cargo e, subseqüentemente, nomear qualquer outro sócio efetivo ou contribuinte de sua confiança, para completar o mandato previsto na ultima eleição para esse mesmo cargo, submetida a



nomeação à homologação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 4º - Cabe direito a qualquer sócio efetivo *ou* contribuinte solicitar, à Comissão Eleitoral, o impedimento ou impugnação total ou parcialmente da chapa em cuja composição, para eleição dos cargos a que se refere o caput deste artigo, contenha nome de profissional do qual se possa comprovar, concretamente, existência de programação de futura mudança de sede de trabalho, dentro do período abrangido pelo mandato;

Parágrafo 5º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão providos por sócios efetivos ou contribuintes, através de nomeação do Presidente da SBEA, por indicação do Diretor Executivo e submetida à homologação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 6° - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, a contar da data da última eleição geral.

Artigo 31 - À Diretoria Executiva compete:

- a) elaborar a Proposta Orçamentária, que deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) elaborar para a apresentação ao Conselho Deliberativo, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos, resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
- d) propor a revisão ou alteração dos Estatutos da SBEA;
- e) resolver sobre a demissão solicitada por sócio;
- f) impor penalidades;
- g) admitir sócios e enquadrá-los nas respectivas categorias sociais,

Artigo 32 - Ao Diretor Executivo compete:

- a) a prática de todos os atos delegados pela Presidência;
- b) executar a política administrativa, financeira e técnico-científica da SBEA;
- c) resolver qualquer assunto urgente, "ad referendum" da Diretoria, comunicando oportunamente aos demais membros da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- d) assinar com um Secretário os documentos de natureza administrativa e com um Tesoureiro os de natureza financeira.

Artigo 33 - Ao Secretario Geral compete:

- a) superintender e dirigir os trabalhos da Secretaria, providenciar a expedição de correspondências, o arquivamento desta e dos demais documentos;
- b) lavrar a ata e assinar, mantendo em dia os serviços da secretaria;
- c) propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços a seu cargo.

Artigo 34 - Compete ao Secretario Adjunto auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

7

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM - 0 1 4 6 8

Artigo 35 - Ao Tesoureiro Geral compete: MICROFILME SOB N. _____

a) dirigir e distribuir os serviços da Tesouraria, arrecadar as anuidades e outras contribuições à SBEA, firmar recibos, ter sob a sua guarda os valores em espécie pertencentes à Associação;

- b) elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal;
- c) elaborar Proposta Orçamentária e submetê-la à Diretoria Executiva para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e o bom andamento dos serviços da Tesouraria.

Parágrafo Único - O Tesoureiro credenciado e o Diretor Executivo movimentarão conjuntamente as contas bancárias da SBEA.

Artigo 36 - Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 37 - Ao Chefe do Departamento Técnico-Científico compete coordenar e orientar atividades relacionadas com a seleção, edição e divulgação de trabalhos e informações bem como a organização de certames técnico-científicos.

Artigo 38 - Compete ao Chefe do Departamento de Atividades Regionais coordenar, incentivar e divulgar os objetivos da SBEA a nível regional, indicando as representações setoriais.

Artigo 39 - A Diretoria de Congresso será constituída por um Diretor, Secretário, Tesoureiro e Comissões Auxiliares, com mandato que se encerra com o término do Congresso.

Parágrafo Único - O Diretor do Congresso é indicado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

- **Artigo 40** As responsabilidades contábeis e técnicas da Diretoria de Congresso encerram-se mediante aprovação do Relatório Final encaminhado pela Presidência aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, independentemente do término do mandato.
- **Artigo 41** O Diretor de Congresso tem amplos poderes para nomear elementos da sua inteira confiança para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Comissões Auxiliares.
- **Artigo 42** A competência da Diretoria de Congresso, bem como as normas que, estabelecem o funcionamento do Congresso, serão definidas em regulamento específico.
- **Artigo 43** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI Das eleições

Artigo 44 - As eleições da Presidência, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos cargos eletivos da Diretoria Executiva serão realizadas durante o mês de julho dos anos ímpares, perante Junta Eleitoral instituída pelo Conselho Deliberativo e instalada no local do CONBEA ou, na falta deste, na sede da SBEA.

Parágrafo 1º - As convocações para as eleições deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de editais publicados na imprensa e fixados na sede da SBEA e,

MICROFILME SOB N. _____

inclusive, através de circulares enviadas a todos os sócios efetivos e contribuintes;

Parágrafo 2º - Poderá disputar as eleições somente a chapa que tiver sido apresentada ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias antes do pleito e registrada com aval de um mínimo de 10 (dez) sócios efetivos ou contribuintes, não concorrentes à eleição;

Parágrafo 3º - A chapa deverá apresentar-se completa e assinada por todos os candidatos aos cargos e suplências de que se compõe o órgão a que concorrem;

Parágrafo 4° - Cada candidatura a cargo de Presidente e de Vice-Presidente deverá compor-se em uma mesma chapa com candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - A votação será secreta e permitido o voto por correspondência, observadas as necessárias cautelas, com vistas ao necessário sigilo e autenticidade do voto.

Parágrafo Único - Terminada a votação, a junta eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, dará posse aos eleitos e lavrará a competente ata.

Artigo 45 - O processo eleitoral será regulamentado em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII Dos Congressos e Publicações

Artigo 46 - A SBEA, através da Diretoria de Congresso, fará realizar anual ou bi-anualmente, o "Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola", em local e data designados previamente pela Assembléia Geral.

Artigo 47 - Através do Departamento Técnico-Científico, a SBEA publicará uma Revista, tendo os associados como colaboradores.

Parágrafo Único - A Revista se regerá por estes Estatutos e por Regulamento próprio, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - Através de "Boletins Informativos" publicados periodicamente os sócios terão conhecimento das atividades da SBEA.

CAPÍTULO VIII Do Regimento Interno

Artigo 49 - O Regimento Interno da SBEA será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 50 - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com um número mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios quites para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A falta de número legal, um mês após a data da primeira convocação da Assembléia, será convocada uma segunda para cujo funcionamento bastará o comparecimento

Cinto bastara o com

de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 51 - A SBEA poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim e amplamente divulgada entre seus sócios, à qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites em primeira convocação e, se este número não for atingido, com metade mais um sócio, em segunda convocação, processada 48 (quarenta e oito) horas após. Não sendo atingido o quorum, deverá ser feita uma terceira convocação com, no mínimo 90 (noventa) dias após a segunda, realizando-se com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Extinta a SBEA, o seu patrimônio será destinado à instituição sem fins lucrativos, aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - O exercício fiscal da SBEA, terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 - Os sócios não responderão, pessoalmente, pelas obrigações assumidas pela SBEA.

Artigo 54 - A SBEA manterá sua filiação a organismos congêneres de âmbito internacional.

Artigo 55 - A SBEA não remunerará nenhum cargo, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias

Artigo 58 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 59 - A atual Diretoria Executiva da SBEA, promoverá a próxima eleição na forma estabelecida nos presentes Estatutos.

Declaro que os Estatutos acima e para aqui transcritos no Livro de Atas das Assembléias Gerais (n.1), fls. 79 (frente)- 87 (frente) foi conferido e está conforme o original.

5° OF CIC

Jaboticabal, 8 de janeiro de 2004.

Or. Evandro Chartuni Mantovani

Presidente da SBEA

Dr. Afonso Lopes

Secretário Geral da SBEA

Expedito Reventro de diencar stietto: Rus Ferreira Pentesco, 709 - 11.0 and. - Ci. 116 Feres 8-9127 - CAMPINAS - SP

ABVOGADO - Q. A. B. 81:018-8

5º Serviço Notariol Aminthes Garcez - R. Laranjeiras, 43 Reconheço por autenticidade, a(s) firma(s) supra de EVANDRO CHARTUNI MONTOVANI

Aracaju/SE, 19 de Janeiro de 2004 Em Testa da V

Valor por firma: R\$ 1,52
*** VALIDO SOMENTE COM STO DE ALITENTICOADE ***

JOSÉ LUIZ C SHLOSTA AQUISANT DIDADE SCREVENTE DE SCREVENTE DE SCREVE SU SERGIPE SU SERGI

AD 000045573



1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal » SP. e-mail: tab.ubiratan@netsite.com.br - Tabelião: UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES Rus Barão do Rio Branco, 564 - Centro - Cx. P. 61 - CEP 11,870-330 - [d]/Fax: (16) 3202-0534

RECONHEÇO, por semelhança a(s) fírma(s) de AFONSO LOPES.

da verdade.

JABOTICABAL,15 de marco de 2004. SEG. 003/715052004-5

CARLOS HENRIQUE FINANCI

0472AA012473

OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS JABOTICABAL /SP. Documento apresentado para registro, protocolado e microfilmado em 15/03/2004 sob nº: *** 001468 *** anotado a margem do registro nº 007427 do livro Protoc. Emolumentos: R\$ *******79,69 - Guia nº 049/2004 Incl. vals. devidos: Estado/Ipesp/R.Civil e Trib. Just.

> Antonio Sergio dos Santos Escrevente Autorizado